



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00123342
UNIDADE	: Município de PARAÍSO
RESPONSÁVEL	: Sr. ENIO RECKZIEGEL - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 1304 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de PARAÍSO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00123342**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004731, de 02/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 943/2005, de 20/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.656.185,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 12.000,00**, que corresponde a **0,21 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.656.185,00
Ordinários	5.644.185,00
Reserva de Contingência	12.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.031.189,88
Suplementares	733.985,32
Especiais	297.204,56
(-) Anulações de Créditos	443.458,99
Orçamentários/Suplementares	443.458,99
(=) Créditos Autorizados	6.243.915,89

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	210.479,91	20,41
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	443.458,99	43,00
Superávit Financeiro	377.250,98	36,58
T O T A L	1.031.189,88	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.031.189,88**, equivalendo a **18,23%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **71,18%** e os especiais **28,82%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 443.458,99**, equivalendo a **7,84%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.656.185,00	5.565.328,40	(90.856,60)
DESPESA	6.243.915,89	5.446.561,35	(797.354,54)
Superávit de Execução Orçamentária		118.767,05	

Fonte : Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 118.767,05**, correspondendo a **2,13%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.565.328,40**, equivalendo a

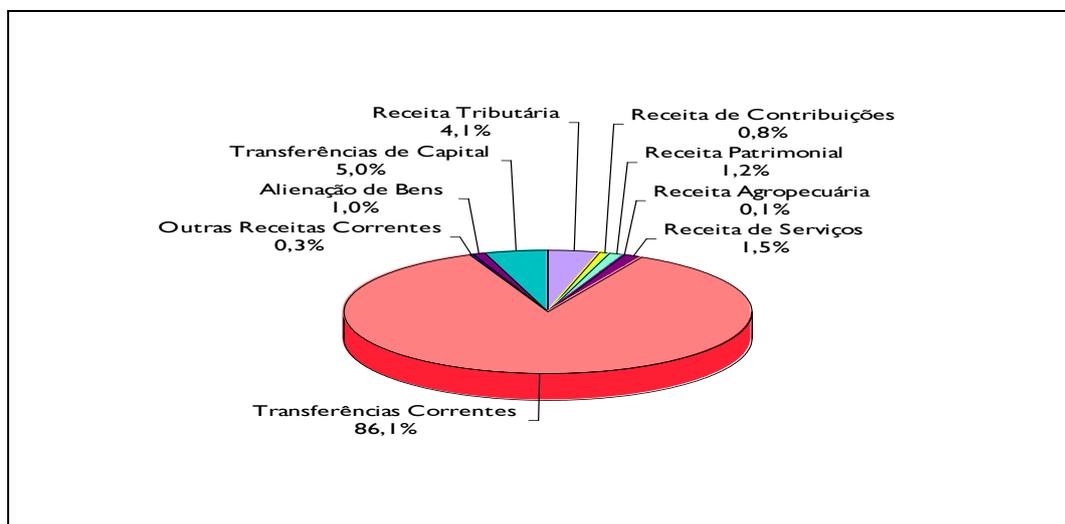
% da receita orçada. **98,39**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	149.213,03	3,39	206.746,15	3,97	229.499,22	4,12
Receita de Contribuições	37.988,35	0,86	42.344,71	0,81	44.518,22	0,80
Receita Patrimonial	34.989,36	0,79	50.172,59	0,96	64.070,64	1,15
Receita Agropecuária	1.073,50	0,02	3.673,00	0,07	5.707,60	0,10
Receita de Serviços	42.498,59	0,96	89.409,78	1,71	81.400,46	1,46
Transferências Correntes	3.609.258,81	81,91	4.498.035,01	86,27	4.793.031,63	86,12
Outras Receitas Correntes	19.047,19	0,43	35.630,85	0,68	15.150,63	0,27
Alienação de Bens	54.500,00	1,24	0,00	0,00	54.450,00	0,98
Transferências de Capital	457.796,86	10,39	287.914,67	5,52	277.500,00	4,99
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.406.365,69	100,00	5.213.926,76	100,00	5.565.328,40	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



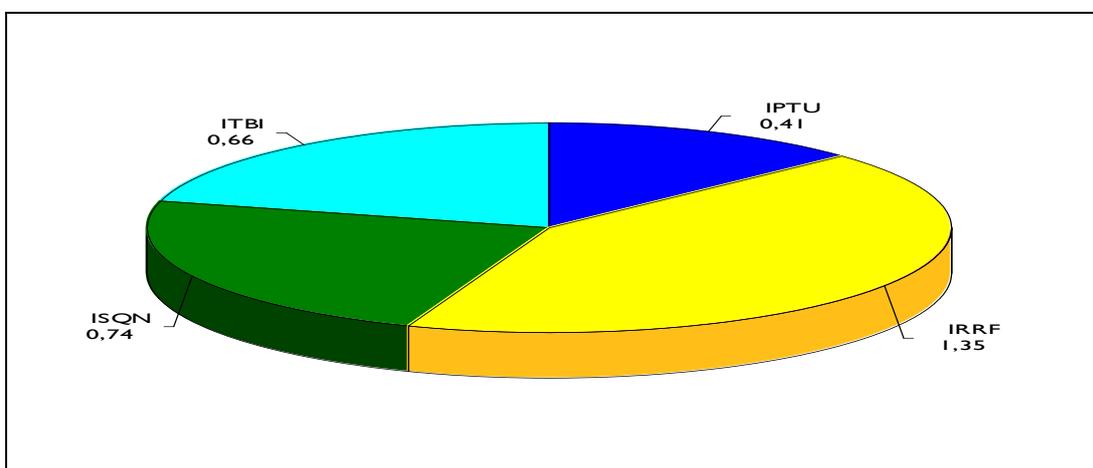
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	98.054,37	2,23	144.905,40	2,78	175.764,94	3,16
IPTU	14.417,85	0,33	21.078,65	0,40	22.916,32	0,41
IRRF	32.887,20	0,75	54.216,53	1,04	75.303,86	1,35
ISQN	33.191,14	0,75	34.359,98	0,66	40.992,27	0,74
ITBI	17.558,18	0,40	35.250,24	0,68	36.552,49	0,66
Taxas	24.992,96	0,57	33.464,31	0,64	35.873,08	0,64
Contribuições de Melhoria	26.165,70	0,59	28.376,44	0,54	17.861,20	0,32
Receita Tributária	149.213,03	3,39	206.746,15	3,97	229.499,22	4,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.406.365,69	100,00	5.213.926,76	100,00	5.565.328,40	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	44.518,22	0,80
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	44.518,22	0,80
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	44.518,22	0,80
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.565.328,40	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.609.258,81	81,91	4.498.035,01	86,27	4.793.031,63	86,12
Transferências Correntes da União	2.128.300,46	48,30	2.617.314,07	50,20	2.984.103,29	53,62
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	44,72	2.455.997,44	47,10	2.723.373,56	48,93
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,71)	(368.399,06)	(7,07)	(408.505,50)	(7,34)
Cota do ITR	4.116,28	0,09	5.130,42	0,10	4.175,54	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.337,24	0,53	24.289,68	0,47	14.074,42	0,25

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.500,52)	(0,08)	(3.643,44)	(0,07)	(2.111,15)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	40.374,28	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,50	27.627,66	0,53	34.812,48	0,63
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	280.141,55	6,36	315.630,90	6,05	364.152,48	6,54
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	72.039,98	1,29
Transferências de Recursos do FNDE	73.630,15	1,67	142.752,20	2,74	153.122,45	2,75
Demais Transferências da União	12.937,77	0,29	17.928,27	0,34	28.969,03	0,52
Transferências Correntes do Estado	940.774,48	21,35	1.184.730,23	22,72	1.236.791,06	22,22
Cota-Parte do ICMS	1.004.637,73	22,80	1.195.015,38	22,92	1.258.465,25	22,61
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(150.684,71)	(3,42)	(179.252,06)	(3,44)	(188.769,54)	(3,39)
Cota-Parte do IPVA	35.619,70	0,81	45.205,34	0,87	56.541,59	1,02
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.644,99	0,76	42.163,97	0,81	43.957,57	0,79
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.015,45)	(0,11)	(6.324,55)	(0,12)	(6.593,58)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	8.100,44	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	14.471,78	0,33	87.922,15	1,69	73.189,77	1,32
Transferências Multigovernamentais	498.930,50	11,32	562.902,88	10,80	565.965,09	10,17
Transferências de Recursos do Fundef	498.930,50	11,32	562.902,88	10,80	565.965,09	10,17
Transferências de Pessoas	260,00	0,01	600,05	0,01	500,19	0,01
Transferências de Convênios	40.993,37	0,93	132.487,78	2,54	5.672,00	0,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	457.796,86	10,39	287.914,67	5,52	277.500,00	4,99
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.067.055,67	92,30	4.785.949,68	91,79	5.070.531,63	91,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.406.365,69	100,00	5.213.926,76	100,00	5.565.328,40	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 10.187,15** e desta, **R\$ 6.281,21** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.446.561,35**, equivalendo a **87,23 %** da despesa autorizada.

FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	106.047,25	2,37	165.722,15	3,33	223.900,11	4,11
02-Judiciária	27.003,68	0,60	30.499,06	0,61	25.560,00	0,47
04-Administração	449.796,55	10,04	546.396,29	10,96	616.588,71	11,32
06-Segurança Pública	6.988,06	0,16	6.893,89	0,14	8.743,19	0,16
08-Assistência Social	144.906,59	3,23	175.098,83	3,51	319.903,84	5,87
10-Saúde	1.143.983,89	25,52	1.077.223,24	21,61	1.283.436,12	23,56
12-Educação	1.310.719,94	29,24	1.412.044,52	28,33	1.450.554,87	26,63
13-Cultura	1.940,00	0,04	8.000,00	0,16	7.753,20	0,14
15-Urbanismo	117.669,18	2,63	135.632,76	2,72	167.533,72	3,08
17-Saneamento	209.087,86	4,67	171.329,25	3,44	109.057,06	2,00
20-Agricultura	440.745,88	9,83	678.480,64	13,61	530.764,52	9,74
22-Indústria	50.380,00	1,12	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	3.000,00	0,06	5.919,48	0,11
26-Transporte	369.970,27	8,25	477.521,93	9,58	477.195,76	8,76
27-Desporto e Lazer	33.148,65	0,74	9.925,18	0,20	82.450,20	1,51
28-Encargos Especiais	69.612,82	1,55	86.183,45	1,73	137.200,57	2,52
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.482.000,62	100,00	4.983.951,19	100,00	5.446.561,35	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.652.807,92	81,50	4.216.828,47	84,61	4.898.694,88	89,94
Pessoal e Encargos	1.863.799,36	41,58	2.090.609,49	41,95	2.450.746,99	45,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.379.296,35	30,77	1.526.532,81	30,63	1.745.891,68	32,05
Obrigações Patronais	344.279,39	7,68	387.957,13	7,78	412.239,38	7,57
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.265,00	0,36	308,55	0,01	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	123.958,62	2,77	175.811,00	3,53	246.940,00	4,53
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	45.675,93	0,84
Juros e Encargos da Dívida	20.177,36	0,45	23.692,31	0,48	27.846,23	0,51
Juros sobre a Dívida por Contrato	20.177,36	0,45	23.692,31	0,48	27.846,23	0,51
Outras Despesas Correntes	1.768.831,20	39,47	2.102.526,67	42,19	2.420.101,66	44,43
Diárias - Civil	17.666,44	0,39	30.526,14	0,61	35.915,09	0,66
Auxílio Financeiro a Estudantes	8.622,94	0,19	11.539,32	0,23	10.199,80	0,19
Material de Consumo	748.812,98	16,71	934.712,95	18,75	1.054.366,85	19,36
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	6.343,60	0,12
Material de Distribuição Gratuita	151.641,85	3,38	95.934,30	1,92	127.752,61	2,35
Passagens e Despesas com Locomoção	20.015,93	0,45	21.845,80	0,44	30.051,90	0,55
Serviços de Consultoria	11.400,00	0,25	13.440,00	0,27	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	82.235,46	1,83	175.339,20	3,52	254.196,00	4,67
Locação de Mão-de-Obra	19.690,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	605.980,86	13,52	696.304,48	13,97	709.733,29	13,03
Contribuições	65.112,40	1,45	59.751,80	1,20	74.167,44	1,36
Subvenções Sociais	2.410,00	0,05	2.500,00	0,05	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	35.242,34	0,79	48.719,55	0,98	105.412,23	1,94
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	7.540,00	0,15	9.710,00	0,18
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.934,05	0,04	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	2.439,08	0,05	2.252,85	0,04
DESPESAS DE CAPITAL	829.192,70	18,50	767.122,72	15,39	547.866,47	10,06
Investimentos	814.999,58	18,18	753.351,13	15,12	534.564,96	9,81
Obras e Instalações	527.435,28	11,77	145.188,49	2,91	288.701,75	5,30

Equipamentos e Material Permanente	287.564,30	6,42	565.704,99	11,35	245.863,21	4,51
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	42.457,65	0,85	0,00	0,00
Amortização da Dívida	14.193,12	0,32	13.771,59	0,28	13.301,51	0,24
Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.193,12	0,32	13.771,59	0,28	13.301,51	0,24
Despesa Realizada Total	4.482.000,62	100,00	4.983.951,19	100,00	5.446.561,35	100,00

Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	657.956,30
Bancos Conta Movimento	447.131,91
Vinculado em Conta Corrente Bancária	210.824,39
(+) ENTRADAS	8.366.667,40
Receita Orçamentária	5.565.328,40
Extraorçamentárias	2.801.339,00
Realizável	2.101.738,46
Restos a Pagar	33.964,93
Depósitos de Diversas Origens	289.594,44
Serviço da Dívida a Pagar	41.147,74
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	334.893,43
(-) SAÍDAS	8.547.044,37
Despesa Orçamentária	5.446.561,35
Extraorçamentárias	3.100.483,02
Realizável	2.201.576,29
Restos a Pagar	226.251,56
Depósitos de Diversas Origens	296.614,00
Serviço da Dívida a Pagar	41.147,74
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	334.893,43
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	477.579,33
Banco Conta Movimento	292.328,78
Vinculado em Conta Corrente Bancária	185.250,55

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	659.524,40	15,61	578.985,26	12,78
Disponível	447.131,91	10,59	292.328,78	6,45
Vinculado	210.824,39	4,99	185.250,55	4,09
Realizável	1.568,10	0,04	101.405,93	2,24
Ativo Permanente	3.564.615,58	84,39	3.951.162,64	87,22
Bens Móveis	1.919.837,95	45,45	2.111.251,16	46,60
Bens Imóveis	1.385.859,38	32,81	1.547.872,20	34,17
Bens de Nat. Industrial	7.686,17	0,18	7.686,17	0,17
Créditos	246.453,37	5,83	279.574,40	6,17
Diversos	4.778,71	0,11	4.778,71	0,11
Ativo Real	4.224.139,98	100,00	4.530.147,90	100,00
ATIVO TOTAL	4.224.139,98	100,00	4.530.147,90	100,00
Passivo Financeiro	248.584,10	5,88	49.277,91	1,09
Restos a Pagar	226.251,56	5,36	33.964,93	0,75
Depósitos Diversas Origens	22.332,54	0,53	15.312,98	0,34
Passivo Permanente	177.855,91	4,21	164.554,40	3,63
Dívida Fundada	177.855,91	4,21	164.554,40	3,63
Passivo Real	426.440,01	10,10	213.832,31	4,72
Ativo Real Líquido	3.797.699,97	89,90	4.316.315,59	95,28
PASSIVO TOTAL	4.224.139,98	100,00	4.530.147,90	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 49.277,91** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	33.964,93

Depósitos de Diversas Origens	15.312
TOTAL	49.277

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	659.524,40	578.985,26	(80.539,14)
Passivo Financeiro	248.584,10	49.277,91	199.306,19
Saldo Patrimonial Financeiro	410.940,30	529.707,35	118.767,05

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 529.707,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 118.767,05**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 410.940,30** para um superávit financeiro de R\$ 529.707,35.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.499.993,64
Receita Orçamentária	5.565.328,40
(-) Mutações Patr.da Receita	65.334,76
Despesa Efetiva	5.025.383,81
Despesa Orçamentária	5.446.561,35
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	421.177,54
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	474.609,83
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	378.899,22
(-) Variações Passivas	334.893,43
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	44.005,79
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	474.609,83
(+)Resultado Patrimonial-IEO	44.005,79
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	518.615,62
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.797.699,97
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	518.615,62
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.316.315,59

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	177.855,91	177.855,91
(-) Amortização (Dívida Fundada)	13.301,51	13.301,51
Saldo para o Exercício Seguinte	164.554,40	164.554,40

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	191.627,5	4,35	177.855,91	3,41	164.554,40	2,96

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	248.584,10
(+) Formação da Dívida	364.707,11
(-) Baixa da Dívida	564.013,30
Saldo para o Exercício Seguinte	49.277,91

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	103.410,79	36,36	248.584,10	37,69	49.277,91	8,51

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	246.453,37
(+) Inscrição	44.005,79
(-) Cobrança no Exercício	10.884,76
Saldo para o Exercício Seguinte	279.574,40

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.916,32	0,53
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.992,27	0,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	75.303,86	1,76
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.552,49	0,85
Cota do ICMS	1.258.465,25	29,38
Cota-Parte do IPVA	56.541,59	1,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.957,57	1,03
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	63,58
Cota do ITR	4.175,54	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.074,42	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.281,21	0,15
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	925,47	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.283.559,55	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.839.358,17
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	605.979,77
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	40.014,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.273.393,08

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	85.099,84
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	85.099,84
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.198.078,77
Outras Despesas com Ensino Fundamental	25.217,86
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.223.296,63
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informado no Sistema e-Sfinge conforme demonstrativo abaixo)	101.101,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	101.101,73

CONVÊNIOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO	
Especificação	Valor em R\$
Transferências de Recursos do FNDE (Ensino Fundamental)	101.101,73
Total	101.101,73

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	85.099,84	1,99
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.223.296,63	28,56
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	101.101,73	2,36
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	40.014,68	0,93
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.266,12	0,05

Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.245.043,30	29,06
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.070.889,89	25,00
Valor acima do Limite (25%)	174.153,41	4,06

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.245.043,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,06%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 174.153,41**, representando **4,06%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.223.296,63
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	101.101,73
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	40.014,68
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	2.266,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.159.943,46
25% das Receitas com Impostos	1.070.889,89
60% dos 25% das Receitas com Impostos	642.533,93
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	517.409,53

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.159.943,46**, equivalendo a **108,36%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	565.965,09
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	2.266,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	340.938,73
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	377.261,44
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	36.322,71

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 377.261,44**, equivalendo a **66,39%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.259.191,77
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.259.191,77
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informado no Sistema e-Sfinge conforme demonstrativo a seguir apresentado)	390.438,33
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Alienação de Bens (informado no item J da resposta ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007)	40.575,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	431.013,68

CONVÊNIOS RELACIONADOS À SAÚDE	
Especificação	Valor em R\$
Transferência de Recursos do SUS(Prefeitura)	81.922,00
Transferência de Recursos do SUS(Fundo M. Saúde)	308.516,33
Total	390.438,33

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.259.191,77	29,40
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	431.013,68	10,06
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	828.178,09	19,33
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	642.533,93	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	185.644,16	4,33

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 828.178,09**, correspondendo a um percentual de **19,33%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.303.614,58
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.303.614,58

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	147.132,41
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	147.132,41

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Decisões Judiciais cujas Despesas não Pertencem ao Período de Apuração	27.013,18
Sentenças Judiciais	45.675,93
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	72.689,11

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Outras deduções de despesas com pessoal (classificadas em Pessoal e Encargos Sociais)	5.660,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	5.660,40

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.273.393,08	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.164.035,85	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.303.614,58	43,68
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	147.132,41	2,79
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.689,11	1,38
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.660,40	0,11
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.372.397,48	44,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	791.638,37	15,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.273.393,08	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.847.632,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.303.614,58	43,68
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.689,11	1,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.230.925,47	42,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE	616.706,79	11,69

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.273.393,08	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	316.403,58	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	147.132,41	2,79
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.660,40	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	141.472,01	2,68
VALOR ABAIXO DO LIMITE	174.931,57	3,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	890,00	11.885,41	7,49
FEVEREIRO	890,00	11.885,41	7,49
MARÇO	890,00	11.885,41	7,49
ABRIL	961,20	11.885,41	8,09
MAIO	961,20	11.885,41	8,09
JUNHO	961,20	11.885,41	8,09
JULHO	961,20	11.885,41	8,09
AGOSTO	961,20	11.885,41	8,09
SETEMBRO	961,20	11.885,41	8,09

OUTUBRO	961,20	11.885,41	8,09
NOVEMBRO	961,20	11.885,41	8,09
DEZEMBRO	961,20	11.885,41	8,09

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.043 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.565.328,40	102.736,66	1,85

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 102.736,66**, representando **1,85%** da receita total do Município (**R\$ 5.565.328,40**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	222.960,35	5,53
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.767.802,23	93,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	42.344,71	1,05
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.033.107,29	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	223.900,11	5,55
Total das despesas para efeito de cálculo	223.900,11	5,55
Valor Máximo a ser Aplicado		
	322.648,58	8,00
Valor Abaixo do Limite	98.748,47	2,45

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 223.900,11**, representando **5,55%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.033.107,29**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder

Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.043 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
229.000,00	121.597,16	53,10

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 121.597,16**, representando **53,10%** da receita total do Poder (**R\$ 229.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não foi atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.656.185,00	5.565.328,40	90.856,60

FONTE: Lei Orçamentária e Balanço Consolidado - 2006

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.565.328,40, o que representou 98,39% da receita prevista (R\$5.656.185,00), situando-se acima/abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, foi atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.656.185,00	5.446.561,35	209.623,65

FONTE: Lei Orçamentária e Balanço Consolidado - 2006

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.446.561,35, o que representou 96,29% da despesa prevista (R\$ 5.656.185,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, foi realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal

PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	3.686,00	(212.258,95)	(215.944,95)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	22.117,44	(239.860,14)	(261.977,58)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	22.117,44	(298.621,31)	(320.738,75)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	22.117,44	(391.414,73)	(413.532,17)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	22.117,44	(209.374,04)	(231.491,48)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	22.117,44	(30.679,85)	(52.797,29)	Alcançada

FONTE: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 5º bimestre, contudo não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	66.149,58	246.472,56	180.322,98	Alcançada
Até o 2º Bimestre	71.800,00	289.680,12	217.880,12	Alcançada
Até o 3º Bimestre	71.800,00	338.335,66	266.535,66	Alcançada
Até o 4º Bimestre	71.800,00	424.487,66	352.687,66	Alcançada
Até o 5º Bimestre	71.800,00	213.823,48	142.023,48	Alcançada
Até o 6º Bimestre	71.800,00	41.394,15	(30.405,85)	Não Alcançada

FONTE: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 71.800,00 e alcançado R\$ 41.394,15, o que representou 57,65% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a ter estabelecido limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF, evidenciando a seguinte restrição:

A.6.1.4.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 939/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Paraíso instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 777/2003, de 20/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 900/2004, em 12/08/2004, o Sr. Alfredo Spier - cargo comissionado .

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Paraíso encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. Nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, como saúde, educação, pessoal , limites do legislativo e outros.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.522/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

II - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Análise do Balanço

B.1.1 - Reincidência de realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 626.878,52, em inobservância ao disposto no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29/00

Verificou-se que o município de Paraíso realizou despesas com ações e serviços públicos de saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 626.878,52, contrariando as especificações contidas no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29/00, que assim determina :

"§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal."

Observa-se a reincidência desta prática por parte da Unidade, vez que o apontamento em questão já foi anotado quando da análise das contas relativas ao exercícios 2004 e 2005, Relatórios nºs 3.945/2005 e 4.162/2006, Processos nºs PCP 05/00784701 e 06/00103200, sem quaisquer procedimentos de regularização por parte da Unidade.

B.2 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

B.2.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.787,20 (R\$ 2.865,60 - Prefeito e R\$ 921,60 - Vice-Prefeito).

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 3.787,40 e R\$ 921,60, respectivamente, nos meses de abril a dezembro de 2006.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 962/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 8% a todos os servidores públicos do Município no art.1º, conforme transcrito a seguir, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

"Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos (valor base) do Pessoal da Administração Pública Municipal, inclusive para os membros do Conselho Tutelar e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Paraíso(SC), passando vigorar com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 2006. A remuneração dos agentes públicos do Município de Paraíso, serão reajustados em 8% (oito pontos percentuais)."

A referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos aos servidores públicos municipais, o que não se confunde com a revisão geral de vencimentos, ou seja, com a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual, quando o ato for de iniciativa do Poder Executivo.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I."

"art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 303:

Prefeito Municipal: Sr. ENIO RECKZIEGEL :

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Abril	4.298,40	3.980,00	318,40
Maio	4.298,40	3.980,00	318,40
Junho	4.298,40	3.980,00	318,40
Julho	4.298,40	3.980,00	318,40

Agosto	4.298,40	3.980,00	318,40
Setembro	4.298,40	3.980,00	318,40
Outubro	4.298,40	3.980,00	318,40
Novembro	4.298,40	3.980,00	318,40
Dezembro	4.298,40	3.980,00	318,40
TOTAL	38.685,56	35.820,00	2.865,60

Vice-Prefeito Municipal: Sr. JOSÉ MARCOS LOPES

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Abril	1.382,40	1.280,00	102,40
Maio	1.382,40	1.280,00	102,40
Junho	1.382,40	1.280,00	102,40
Julho	1.382,40	1.280,00	102,40
Agosto	1.382,40	1.280,00	102,40
Setembro	1.382,40	1.280,00	102,40
Outubro	1.382,40	1.280,00	102,40
Novembro	1.382,40	1.280,00	102,40
Dezembro	1.382,40	1.280,00	102,40
TOTAL	12.441,60	11.520,00	921,60

B.3 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 6.210,05 (R\$ 5.247,05, Vereadores e R\$ 963,00, Vereador-Presidente da Câmara)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, aos Vereadores e Vereador - Presidente da Câmara, nos valores mensais de R\$ 961,20 e R\$ 1.441,80, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio dos Vereadores é de R\$ 890,00 e para o Vereador-Presidente, de R\$ 1.335,00.

No exercício em análise, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 962/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 8,00%, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos - Vereadores, conforme transcrito:

"Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos (valor base) do Pessoal da Administração Pública Municipal, inclusive para os membros do Conselho Tutelar e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Paraíso(SC), passando vigorar com efeito retroativo a partir de 1º de abril de 2006. A

remuneração dos agentes públicos do Município de Paraíso, serão reajustados em 8% (oito pontos percentuais)."

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Contudo, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos (Vereadores), que têm direito apenas à revisão geral anual, desde que o ato de revisão assim o especifique.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores e ao Vereador-Presidente, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente:

Vereadores:

Valor devido mensalmente : Subsídio no valor de R\$ 890,00.
Valor pago mensalmente : Subsídio no valor de R\$ 961,20.

Vereador-Presidente:

Valor devido mensalmente : Subsídio R\$ 890,00 e Verba de Representação de R\$ 445,00, perfazendo o total de R\$ 1.335,00.

Valor pago mensalmente : Subsídio R\$ 961,20 e Verba de Representação de R\$ 480,80, perfazendo o total de R\$ 1.442,00.

A) VEREADOR - PRESIDENTE

NOME	VALOR PAGO (R\$) Abril a Dezembro	VALOR DEVIDO (R\$) Abril a Dezembro	PAGO A MAIOR (R\$) Abril a Dezembro
Florindo Telles de Souza	12.976,20	12.015,00	963,00

B) VEREADORES

NOME	VALOR PAGO (R\$) Abril a Dezembro	VALOR DEVIDO (R\$) Abril a Dezembro	PAGO A MAIOR (R\$) Abril a Dezembro
Arlindo Zanata	8.254,28	7.644,27	610,01
Casemiro Zanchi	8.650,80	8.010,00	640,80
Célio José Hubert	8.170,20	7.565,00	605,20
Ércio Arnaldo Stumpt	8.650,80	7.120,00	569,60
Nelcídio Scheffler	8.650,80	8.010,00	640,80
Roberto Fraporti	2.403,00	2.224,81	178,19
Sildani Casagrande	4.806,00	4.450,00	356,00

Valdicir Grassi	8.650,80	8.010,00	640,80
Valdirez Ferreira Prestes	7.689,60	7.120,00	569,60
Alcides Antonio Pavam	1.634,04	1.513,00	121,04
Nélia Reckziegel Filimberti	865,08	800,82	64,26
Antonio Bortoli	2.403,00	2.223,45	179,55
TOTAL	70.828,40	65.581,35	5.247,05

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de PARAÍSO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição

Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 6.210,05 (R\$ 5.247,05, Vereadores e R\$ 963,00, Vereador-Presidente da Câmara) (item B.3, deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO:

II.B - RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.B.1- Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.787,20 (R\$ 2.865,60 - Prefeito e R\$ 921,60 - Vice-Prefeito) (item B.1.1);

II.B.2 - Reincidência de realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 626.878,52, em inobservância ao disposto no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29/00 (item B.2.1).

II.C - RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

II.C.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 939/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) (item A.6.1.4.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos item **B.2.1**, do corpo deste

Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em 12/06/2007.

Fernando Garcez Ribeiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../06/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2